DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA N° 1.000/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, **Prefeito Municipal de Pedra Bela,** Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal Rosa Maria Miranda Cardoso" o trecho de Estrada Municipal Secundária, Bairro dos Limas – Pedra Bela – SP, seguindo as seguintes coordenadas INÍCIO: 348636.00 m E / 7477652.00 m S FINAL: 347721.00 m E / 7477076.00 m S, conforme informações anexas.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2026.
VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA N° 1.001/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, **Prefeito Municipal de Pedra Bela,** Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Estrada Municipal Vereador Antônio Alves Teles" o trecho de Estrada PDB 227, seguindo as seguintes coordenadas INÍCIO: 359028.00 m E / 7483892.00 m S - 23K e FINAL: 353004.00 m E/ 7484174.00 m S - 23K, conforme informações anexas.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2026.
VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

LEI ORDINÁRIA N° 998/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, **Prefeito Municipal de Pedra Bela,** Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal Sebastião Benedito de Toledo" o trecho da Estrada Municipal PDB 162, seguindo as seguintes coordenadas INÍCIO: 349561.95 m E / 7477489.94 m S - 23K e FINAL: 348536.59 m E / 7477728.92 m S - 23K, conforme informações anexas.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 999/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, **Prefeito Municipal de Pedra Bela,** Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal Artur Firmino de Lima" o trecho da Estrada Municipal PDB 166, seguindo as seguintes coordenadas INÍCIO: 348889.00 m E / 7478883.00 m S - 23K FINAL: 349464.00 m E / 7479045.00 m S – 23K, conforme informações anexas.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2026.
VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 05/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Bens Móveis Patrimoniais, estabelece procedimentos de controle, movimentação, responsabilidade e apuração de extravios no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Bens Móveis Patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade, a transparência, a eficiência e o controle adequado sobre o patrimônio público municipal.

Art. 2º A gestão patrimonial compreende as atividades de classificação, registro, movimentação, guarda, conservação, inventário, apuração de extravios e baixa dos bens móveis pertencentes ou sob responsabilidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 3º Todos os bens móveis permanentes adquiridos, incorporados, doados ou produzidos pelo Poder Legislativo deverão ser obrigatoriamente cadastrados no sistema de patrimônio e identificados mediante afixação de plaqueta ou etiqueta com código patrimonial, ressalvados os materiais de consumo e os bens de pequeno valor econômico, nos termos desta Resolução.

§ 1º Não serão objeto de patrimonialização os bens móveis de natureza consumível ou cuja durabilidade estimada seja inferior a 2 (dois) anos.

§ 2º Poderá ser dispensada a patrimonialização de bens móveis cujo valor de aquisição seja inferior a 50 (cinquenta) UFESPs, devendo ser controlados simplificadamente como material de consumo de uso duradouro.

§ 3º Excepcionam-se ao disposto no § 2º os bens que, mesmo de valor inferior ao limite estabelecido, exijam controle individualizado em razão de sua natureza, risco de extravio, atratividade ou relevância operacional.

Art. 4º A gestão, o cadastramento e o acompanhamento do acervo patrimonial ficarão a cargo de servidor público formalmente designado e nomeado para a função de Responsável pelo Patrimônio por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A movimentação de bens móveis entre setores, dependências ou para transferência temporária externa dependerá de prévia autorização e emissão do respectivo Termo de Transferência ou Guia de Movimentação.

§ 1º É vedada a remoção de qualquer bem móvel de seu local de alocação sem a devida comunicação e registro junto ao setor responsável pelo patrimônio.

§ 2º No ato da assunção de cargo, função ou chefia de setor, o servidor assinará o Termo de Responsabilidade Patrimonial correspondente ao acervo sob sua guarda.

CAPÍTULO III
DO INVENTÁRIO ANUAL

Art. 6º A Câmara Municipal de Pedra Bela realizará, obrigatoriamente, Inventário Anual de Bens Móveis para levantamento físico, verificação do estado de conservação, localização e conciliação com os registros contábeis e patrimoniais.

§ 1º A Comissão de Inventário será constituída por ato do Presidente da Câmara até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

§ 2º O Inventário Anual terá duração de até 60 (sessenta) dias corridos, devendo o relatório final ser concluso e submetido à Mesa Diretora e ao Controle Interno impreterivelmente até o dia 30 de novembro do respectivo exercício financeiro.

§ 3º Em situações excepcionais e justificadas pela

Comissão de Inventário, o Presidente da Câmara poderá prorrogar o prazo previsto no § 2º por até 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º Ficam dispensados da conciliação contábil-patrimonial e do inventário físico anual ordinário os materiais de consumo e bens móveis não patrimonializados nos termos do art. 3º desta Resolução, devendo o setor competente manter controle sintético/simplificado do almoxarifado ou acervo de uso duradouro.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PADRÃO PARA APURAÇÃO DE EXTRAVIOS OU DANOS

Art. 7º Verificada qualquer divergência, falta, extravio, furto, roubo ou dano a bem móvel público patrimonializado ou sob controle simplificado por meio do relatório de inventário ou comunicação do responsável, caberá à autoridade competente a imediata instauração de procedimento administrativo de apuração.

Art. 8º O procedimento de apuração será supervisionado pela Unidade de Controle Interno e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, visando: I – Identificar as causas e circunstâncias do fato;

II – Determinar a responsabilidade do agente público responsável, se houver dolo ou culpa;

III – Promover o ressarcimento ao erário ou a substituição do bem, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO PERIÓDICA DA POLÍTICA PATRIMONIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. A política patrimonial, bem como as rotinas administrativas, fluxogramas e atribuições estabelecidas nesta Resolução, serão revistas periodicamente, no intervalo máximo de 2 (dois) anos, ou sempre que houver inovação legislativa ou tecnológica que o exija.

Art. 10. A Unidade de Controle Interno e o setor de patrimônio proporão, nas revisões periódicas, atualizações que garantam a contínua melhoria dos controles internos, a modernização dos processos de rastreabilidade e o atendimento aos ditames de transparência pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Mesa Diretora e a Presidência da Câmara Municipal poderão expedir portarias e instruções normativas complementares para regulamentar os detalhamentos operacionais desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 06 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA | BIÊNIO 2025/2026

Dr. Adalto José Maciel Leme | Presidente da Câmara

Daniel Aparecido Pinto | Vice-presidente

Adão Moacir Ferreira | 1º Secretário

Roseli Jesus do Amaral Leme | 2ª Secretária

.....